EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA Xª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Processo nº. XXXXXXX

FULANO DE TAL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (LC n° 80/94, arts. 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), apresentar suas **RAZÕES de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**, requerendo sejam remetidas ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXX/XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público Matr.: XXXXXX

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA

EGRÉGIA TURMA

RAZÕES DO RECORRENTE:

I - BREVE HISTÓRICO:

O Recorrente foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, *caput*, do Código Penal, por haver, supostamente, no dia XX de XXXXX de XXXX, por volta das 19h45, de modo livre e consciente, imbuído de propósito homicida, efetuado disparos de arma de fogo em FULANO DE TAL, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame cadavérico acostado aos autos.

O processo seguiu seu trâmite regular, culminando com a v. decisão que o pronunciou (fls. 261/262-v).

O acusado manifestou interesse em recorrer, razão pela qual a Defensoria Pública insurge-se contra o v. decisum questionado (fls. 267).

Recebido o termo recursal, vieram os autos a este Órgão para ofertar as razões da irresignação.

Eis, em apertada síntese, o breve relato.

II - DA INSURGÊNCIA RECURSAL:

A r. decisão ora vergastada que pronunciou o Recorrente, com o devido respeito, não merece prosperar.

Entretanto, por razões técnicas, peculiares ao rito procedimental afeto aos feitos da competência do Tribunal do Júri, a Defesa deixa de adentrar no mérito, uma vez que qualquer tese meritória serviria apenas para adiantar a estratégia defensiva a ser adotada, em sua plenitude, em eventual julgamento perante o Plenário do Tribunal Popular.

Assim, para bem desempenhar o papel de Defensor Público, assim como objetivando zelar pelos interesses do assistido, a Defesa reserva-se no direito de arrazoar o presente recurso em sentido estrito por negativa geral, pois, do contrário, estaria prejudicada eventual tese defensiva a ser exposta no Plenário do Júri, causando manifesto e indiscutível prejuízo à Defesa.

Ademais, sendo a decisão interlocutória de pronúncia mero juízo delibatório, não se apresenta violadora da plenitude defensiva a não-apresentação, em impugnação específica ao decisum vergastado, das razões do recurso em sentido estrito.

Nesse viés, a mais destacada doutrina (GRINOVER, Ada Pellegrini, FERNANDES, Antonio Scarance e GOMES FILHO, Antonio Magalhães, As Nulidades no Proceso Penal, 2000, RT, 6º ed., p. 203):

"Tratamento especial deve merecer, contudo, a falta ou deficiência de alegações quando do encerramento da instrução preparatória nos processos de competência do Tribunal do Júri (art. 406, CPP). É que nessa oportunidade não se discute ainda o mérito da causa, mas tão-somente a admissibilidade da acusação a ser submetida à apreciação dos jurados, sendo suficientes, para tanto, a prova de materialidade do crime e a existência de indícios suficientes de autoria (art. 408, caput, CPP); assim,

constitui adequada tática da acusação e da defesa deixarem os argumentos de que dispõem para apresentação no plenário, ocasião em que poderão surtir melhor efeito, por não serem previamente conhecidos pela parte adversária.".

No mesmo sentido (SILVA FRANCO, Alberto, MARREY, Adriano e STOCCO Rui, Teoria e Prática do Júri, 2000, RT, 7º ed., p. 255):

"Freqüentemente, por uma estratégia de defesa, e na expectativa da pronúncia, abstêm-se os advogados mais experientes de apresentar alegações no prazo do art. 406 do CPP. Protestam somente pelo oferecimento de defesa, em Plenário, sem desnudar antecipadamente a argumentação possível em favor do acusado. Nem por isso, os réus se considerarão indefesos. As alegações essenciais são aquelas a deduzirem-se perante o Conselho de Jurados."

Ante o exposto a Defesa requer que o Recurso em Sentido Estrito seja conhecido, eis que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, e seja julgado procedente.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXX/XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público Matr.: XXXXXX